Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº
Assinatura

MENSAGEM Nº012/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº012/25, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar ações governamentais, culturais e turísticas da Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos suplementares citados no Projeto será destinado a Subvenção Social ao Clube de Rodeio 28 de Abril para Realização da Expocar 2025 e festa do Peão no Município de Carneirinho no mês de Abril de 2025

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2025.

WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615
Dados: 2025.03.14 16:16:32 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha Nº
Responsável
de Carneirinho MG

PROJETO DE LEI Nº012/25

Autoriza a abertura de credito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por Anulação no valor total de **R$1.141.215,60** (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo
02.14– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.14.02 –Ações em Cultura e Turismo
23.695.0021.2063 – Manutenção das Atividades Turísticas
3.3.50.43.00 - Subvenção Social
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R$ 691.215,60
1.501–Outros Recursos não Vinculados
R$ 100.000,00
1.0709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
R$ 350.000,00
TOTAL.....R$1.141.215,60

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo
02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.01 –Secretaria de Administração
04.122.0002.2008– Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.30.00 - Material de Consumo **(Ficha 59)**
1.501–OutrosRecursos não Vinculados
R$100.000,00

02.06– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ENSINOS
12.361.0006.2027– Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica (Ficha 115)
1.0709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
R$ 200.000,00

Câmara Municipal
Folha Nº 03
Responsável
de Carneirinho MG

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde
10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas De Saúde
3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado (Ficha 170)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R$ 300.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde
10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo(Ficha 202)
1.0709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
R$ 150.000,00

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.02 –Obras e Instalações
15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado (Ficha282)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R$ 200.000,00

02.14– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.14.02 – Ações em Cultura e Turismo
23.695.0021.2063 – Manutenção das Atividades Turisticas
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica (Ficha 365)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R$ 191.215,60
TOTAL.....R$1.141.215,60

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2025.

WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615
Assinado de forma digital por WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615 Dados: 2025.03.14 16:16:11 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

À Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 17/03/25

Pres. Câmara

Cliente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 17/03/25
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 17/03/25
O Presidente

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000033

Câmara Municipal de Carneirinho
Folha Nº 04
Responsável

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/03/14000033

Número / Ano	000033/2025
Data / Horário	14/03/2025 - 16:36:40
Assunto	Ofício nº 037/2025 Projetos de Lei nº 10/25 e 11/2025
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

Câmara Municipal
Folha Nº 05
de Carneirinho MG

PARECER JURÍDICO Nº 011/2025
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 012/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia

Câmara Municipal
Folha Nº 06
de Carneirinho, MG

> "Artigo 2º (...)
> Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia

Câmara Municipal
Folha Nº 07
Rubrica
de Carneirinho - MG

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:
I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 012/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 012/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – (...)
II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
(...)"

Como se observa no Projeto de Lei nº 012/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 012/25.

Letícia

Câmara Municipal
Folha Nº 08
Carneirinho MG

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 012/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 012/25, visa abrir crédito suplementar por anulação no orçamento vigente. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por Anulação, valor total de R$1.141.215,60 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos), bem como, apresenta dotação e fonte das respectivas despesas, onde o valor será empregado.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 43, dita que a abertura de crédito especial e suplementar está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Nesse sentido, o §1º, inciso III, do mesmo artigo conceitua que, é recurso, desde que não comprometido, os que resultam de anulação, seja ela parcial ou total, de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei. Desta forma, situação que se denota no presente caso. Para um maior balizamento, o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

> "Art. 43. A abertura dos créditos especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:
> I – (...)
> III- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 012/25, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Letícia

Câmara Municipal
Folha Nº 09
Carneirinho MG

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 012/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 17 de março de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal Folha nº 10 Rubrica

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 012/2025	*Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.*

AUTORIA	**VOTAÇÃO**
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
14/03/2025	17/03/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
4ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em 17/03/25 Visto do Pres: **EDNA CRISTINA DE LIMA**	
Entregue ao Relator em 17/03/25 Visto do Relator: **Valdinei Nunes de Feitas**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O em 17/03/25 Visto do Pres: **EDNA CRISTINA DE LIMA**	
Entregue ao Relator em 17/03/25 Visto do Relator: **Valdinei Nunes de Feitas**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	
Data	**Vereador**	**Unanimidade**	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal de Carneirinho, MG
Folha 11
Responsável

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 012/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE**: trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU**: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/03/2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal
Folha Nº 12

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 012/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/03/2025.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Carneirinho Folha Nº 13 Responsável

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/25

Autoriza a abertura de credito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por Anulação no valor total de **R$1.141.215,60** (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo
02.14– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.14.02 –Ações em Cultura e Turismo
23.695.0021.2063 – Manutenção das Atividades Turísticas
3.3.50.43.00 - Subvenção Social
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R$ 691.215,60
1.501–Outros Recursos não Vinculados
R$ 100.000,00
1.0709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
R$ 350.000,00
TOTAL.....R$1.141.215,60

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo
02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.01 –Secretaria de Administração
04.122.0002.2008– Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.30.00 - Material de Consumo **(Ficha 59)**
1.501–OutrosRecursos não Vinculados
R$100.000,00

02.06– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ENSINOS
12.361.0006.2027– Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica (Ficha 115)
1.0709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
R$ 200.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde
10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas De Saúde

Câmara Municipal
Folha Nº
Rubrica
Carneirinho MG

3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado (Ficha 170)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R$ 300.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde
10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo(Ficha 202)
1.0709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
R$ 150.000,00

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.02 –Obras e Instalações
15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado (Ficha282)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R$ 200.000,00

02.14– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.14.02 – Ações em Cultura e Turismo
23.695.0021.2063 – Manutenção das Atividades Turisticas
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica (Ficha 365)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R$ 191.215,60
TOTAL.....R$1.141.215,60

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara